



**ARSEG**

Agência Angolana de Regulação  
e Supervisão de Seguros

## COMUNICADO

Assunto: Revogação da Autorização para o Exercício de Actividade da Global Seguros, S.A.

A Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG) comunica ao público em geral que, por Despacho n.º 028/ARSEG/26, de 20 de Fevereiro, foi revogada a autorização para o exercício da actividade seguradora da Global Seguros, S.A, atribuída pelo Despacho n.º 87/05, de 03 de Junho, do Ministro das Finanças, nos termos do disposto nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 20.º, do Estatuto Orgânico da ARSEG, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, conjugado com as alíneas c), d) e g), do n.º 1 do artigo 164.º, o n.º 1, do artigo 165.º, todos da Lei n.º 18/22, de 07 de Julho, Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora (LASR).

Os fundamentos que estiveram na base da referida decisão assentam resumidamente no seguinte:

1. No âmbito da sua actividade de supervisão e acompanhamento do exercício da actividade seguradora, a ARSEG constatou que a Global Seguros, S.A, vem apresentando, desde 2019, inúmeras irregularidades ao nível das garantias financeiras, do *governance*, reporte de informação e outros aspectos operacionais. Em função disso, a ARSEG exigiu que a entidade apresentasse planos de recuperação e financiamento, com vista a alterar o quadro deficitário.

2. Sucede que, apesar da entidade ter apresentado os referidos planos e os mesmos terem sido objecto de aprovação do Regulador, não cumpriu integralmente os referidos planos, o que agudizou a sua situação.
3. Por força disso, a seguradora continua a apresentar insuficiência grave de garantias financeiras, conforme evidenciado pelos indicadores apurados no III Trimestre de 2025, nomeadamente uma margem de solvência de -521,1%, fundo de garantia de -752% e um rácio de cobertura das provisões técnicas de 50,5%, o que significa que os activos existentes cobrem apenas metade das responsabilidades assumidas e que os capitais próprios são manifestamente insuficientes para assegurar a continuidade da actividade.
4. Em 2025, face aos prejuízos acumulados e ao agravamento do endividamento, a necessidade adicional de capital da Global Seguros, S.A. passou de Kz 1 565 623 288,00 (mil quinhentos e sessenta e cinco milhões, seiscientos e vinte e três mil e duzentos e oitenta e oito kwanzas), para cerca de mais de Kz 8 000 000 000,00 (oito mil milhões de Kwanzas), o que demonstra o agravamento contínuo e grave dos rácios de solvência e liquidez da seguradora ao longo do tempo, sem qualquer sinal visível de recuperação e saneamento.
5. No mesmo sentido, o rácio combinado de 125%, a rentabilidade dos activos de -12,5% e o rácio de cedência de apenas 2,3% demonstram desequilíbrio estrutural da operação, incapacidade de gerar lucros ou resultados e retenção excessiva de risco, expondo a empresa a elevada pressão de liquidez e solvência.
6. Em função da situação financeira da seguradora, do constante incumprimento das medidas de saneamento ora indicadas, bem como a prevenção do risco sistémico e da salvaguarda da confiança no mercado, nos termos do artigo 10.º da LASR, a ARSEG instaurou o competente Processo de Transgressão n.º 01/SEG/2026, em sede do qual a entidade foi

notificada a exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo sido assegurado o respeito pelos princípios do devido processo legal, da audiência prévia e da participação procedimental, antes da adopção da decisão.

7. Importa esclarecer que, em sede da notificação, a entidade foi alertada da possibilidade de lhe ser aplicada a medida de Revogação da Autorização para exercício da actividade seguradora.

Considerando que as irregularidades identificadas ficaram provadas e preenchem os pressupostos para a Revogação da Autorização da empresa de seguros, o Conselho de Administração da ARSEG, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 20.º, do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, conjugado com o disposto nos termos do n.º 1, do artigo 165.º e das alíneas c), d) e g), todos do artigo 164.º da LASR, deliberou revogar a autorização para o exercício da actividade seguradora da Global Seguros, S.A.

Na sequência, ao abrigo do n.º 4 do artigo 165.º da LASR, e do n.º 1, do artigo 330.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras (LRGIF), o Conselho de Administração da ARSEG nomeou a Comissão Liquidatária da Global Seguros, S.A., a qual compete, entre outras tarefas estabelecidas por lei, coordenar o processo de sinistros e indemnizações dos tomadores de seguros, segurados e terceiros beneficiários.

Assim, informa-se, que a carteira de seguros da seguradora em liquidação será transferida para outras seguradoras, garantindo a continuidade dos contratos e a salvaguarda dos direitos dos segurados.

Neste sentido, os tomadores de seguros, segurados e terceiros beneficiários podem permanecer tranquilos e confiantes na plena protecção dos seus interesses, estando

assegurada a salvaguarda dos seus direitos nos termos da lei, podendo no caso de dúvidas solicitar esclarecimentos junto da Comissão Liquidatária.

Sem prejuízo do exposto, esclarece-se que os processo de pagamento dos Credores da Seguradora, independentemente da origem do crédito, deverá observar as distintas fases do processo de liquidação, a ordem de prioridades entre credores, e ao limite do património da entidade em liquidação, nos termos do disposto nos artigos 331.º e seguintes da LRGIF.

**“ARSEG - Supervisão Credível, Protecção Garantida, Angola Segura”**

**AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS**, em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2026.